



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0101/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR ARLINDO FARIAS BRITO.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Justo Chermont, SN – Centro, Viseu/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.873.618/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO DUTRA VALE**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado sito à Rua Oito de Maio, SN – Alto, Viseu/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado o Sr. **ARLINDO FARIAS BRITO**, brasileiro (a), inscrito (a) sob o CPF nº 837.154.872-91, residente e domiciliado na Rua Principal, SN – Vila de Basília, Viseu/PA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá na forma da Lei Complementar Municipal nº 01 de 11 de março de 2003 e demais normas aplicáveis, nas condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1 – O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços na área da Educação para exercer a função de **PROFESSOR**, com atuação na área de CIÊNCIAS HUMANAS, com lotação no PROGRAMA PROJÓVEM CAMPO SABERES DA TERRA EDIÇÃO 2014 na localidade Vila de Basília neste Município de Viseu, Estado do Pará, junto a Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas mensais de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – O presente é regido em conformidade com a Lei Municipal nº 01/2003 e demais leis correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos, bem como, às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – A prestação dos serviços profissionais, objeto do presente contrato, será executada pelo prazo de 09 (nove) meses, a iniciar de 23 de maio de 2015, com término em 23 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS – DATA BASE:

3.1 – CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: **R\$: 983,50** (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), bruto, passíveis de dedução dos encargos legais incidentes sobre o valor pactuado, em moeda corrente do país.

3.2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensal.

3.3 – CRITÉRIOS: Coincidente com a folha de salários dos servidores e dos demais prestadores de serviços públicos municipais.

3.4 – DATA BASE DE PAGAMENTO: Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO CONTRATADO:

4.1.1 – Executar os serviços atinentes à função no âmbito da Administração Pública.

4.2 – DO CONTRATANTE:

4.2.1 – Fiscalizar a execução do Contrato.

4.2.2 – Efetuar o pagamento mensal nos termos estipulados neste Instrumento.

4.2.3 – Fornecer todo o material necessário ao bom desempenho dos trabalhos, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

5.1 – O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas pela legislação pertinente.

5.2 – O valor a título de contraprestação mensal poderá ser reduzido ou reajustado quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas na legislação que regulam a matéria.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas em especial no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e ainda no caso de acordo das partes.

6.2 – A rescisão unilateral imotivada dependerá de previa notificação por escrito entre as partes, com pelo menos 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7 – Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao objeto do presente contrato correrão à conta dos recursos, dentro da respectiva classificação programática e funcional que especifica a natureza das referidas despesas, a saber: Exercício – 2015 – 8008 – Secretaria Municipal de Educação/SEMED – 12.122.0018.20.15 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação – 31.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 – Para dirimir qualquer questão, decorrentes do presente contrato administrativo, as partes elegem o foro da Cidade de Viseu, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9 – O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Viseu, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA

10 – E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Viseu-PA, 23 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARLINDO FARIAS BRITO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (NOME E CPF)

1 - Nome: _____
CPF: ____ - ____ - ____ - ____

Assinatura: _____

2 - Nome: _____
CPF: ____ - ____ - ____ - ____

Assinatura: _____